

Proc. nº 0130/2020-TJPE
SEI nº 0000925-64.2020-9.17/2017
Acordo de Cooperação nº 008/2020-TJPE



O Centro de Investigação de Direito Privado(CIDP)

E

A Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (ESMAPE)

Considerando o Memorando de Entendimento em Ensino Superior, Ciência e Pesquisa, firmado entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior(CAPES/MEC) e o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas(CRUP), assinado em 26 de janeiro de 2012.

Considerando o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa assinado em Lisboa em 05 de maio de 1986.

Considerando o Tratado da Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, assinado aos 22 dias do mês de abril do ano de 2000.

J.A.

Considerando o Programa entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Portuguesa no âmbito da subcomissão para as áreas de Educação, Cultura, Comunicação Social, Ciência e Tecnologia, Juventude e Desporto para 2006-2009, feito e assinado em Lisboa, em 23 de Novembro de 2005.

Considerando a Resolução da ENFAM de nº. 04, de 29 de agosto de 2016 (Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados).

Considerando o interesse em aprofundar a cooperação entre a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, através do Centro de Investigação de Direito Privado e a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, a fim de promover o desenvolvimento da ciência e tecnologia, e em especial a formação e o aperfeiçoamento dos magistrados, resolvem firmar, de comum acordo e de maneira a ser mutuamente benéfica, o presente documento:

Artigo I – Do objeto

- 1- O Presente acordo mútuo estabelece, dentro do Memorando de Entendimento em Ensino Superior, Ciência e Pesquisa entre a CAPES e o CRUP, programa para a aprofundar a cooperação entre o Centro de Investigação de Direito Privado(CIDP) da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (ESMAPE).
- 2- A promoção de estudos e eventos de divulgação científica, apoio a mobilidade de professores portugueses e brasileiros e o apoio aos magistrados estudantes dos cursos de graduação lato sensu, mestrado e mestrado profissionalizante.
- 3- Fomentar a parceria universitária e apoiar os convênios para a realização de cursos de especialização, mestrado e mestrado profissionalizante.



54
Handwritten signature

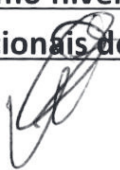
J.A.

Artigo II- Dos objetivos.

- 1- Promover cursos de pós-graduação lato sensu, de aperfeiçoamento, de investigação, de formação, de atualização e iniciativas similares perante a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco (ESMAPE), ministrados pela Universidade de Lisboa, através do Centro de Investigação de Direito Privado.
- 2- Apoiar o intercâmbio de Magistrados do Tribunal de Justiça de Pernambuco que tenham interesse em realizar cursos de pós-graduação perante a Universidade de Lisboa.
- 3- Apoiar a constituição de turmas especiais perante a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco para efeitos de frequência e aproveitamento na parte escolar do Curso de Aperfeiçoamento, Especialização e Mestrado profissionalizante (tentativa) oferecido pela Universidade de Lisboa.
- 4- Promover o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa.
- 5- Apoiar seminários, workshops e conferências.

Artigo III – Da Legislação vigente

- 1- A Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco oferecerá diretamente ou em parceria com as Instituições de Ensino Superior, cursos de pós-graduação lato sensu, Aperfeiçoamento e Mestrado Profissionalizante, cuja titulação também habilitará o magistrado para o vitaliciamento ou para a promoção por merecimento.
- 2- Os Cursos realizados pela Universidade de Lisboa perante a Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco deverão ser revalidados, nos termos do artigo 48, § 2º, da Lei nº 9.394 /96: **§ 2º Os diplomas de graduação expedidos por universidades estrangeiras serão revalidados por universidades públicas que tenham curso do mesmo nível e área ou equivalente, respeitando-se os acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação.**



F.A.

Artigo IV- Do Financiamento

- 1- Os custos para a promoção dos objetos determinados no presente acordo mútuo deverão ser pactuados em cada caso em concreto, entre as partes interessadas no seu desenvolvimento, de acordo com suas resoluções e provimentos.

Artigo V – Da Validade.

- 1- O presente acordo mútuo entrará em vigor, por período de 2 (dois) anos, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, com a formalização de um novo documento.
- 2- Os diplomas emitidos durante o período de validade do presente acordo, e dos cursos iniciados durante a sua vigência, deverão ser objeto de revalidação no termos Lei nº 9.394 /96.
- 3- O presente acordo será válido no âmbito da Magistratura.

Artigo VI – Das Alterações e Denúncia

- 1- As condições estabelecidas no presente acordo mútuo poderão ser alteradas, anualmente, com os devidos justificados, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 90(noventa) dias antes da data que se pretenda ter implementada as alterações que constarão de instrumento adicional ao presente documento e deste ficarão a fazer parte integrante.
- 2- O presente acordo mútuo poderá, a qualquer momento, ser interrompido por qualquer uma das partes, devendo a interessada no termo do acordo expressar formalmente a sua intenção neste sentido com pelo menos 90(noventa) dias de antecedência.
- 3- A denúncia não implica a paralisação das atividades em andamento, em defesa dos alunos matriculados.





52


Artigo VII- Das disposições Finais.

1- As partes não serão responsabilizadas pelo não cumprimento dos compromissos por força maior.

Em testemunho do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinam o presente acordo.

Assinado em Lisboa, em **21 de janeiro de 2020**, em 04(quatro) exemplares originais, na língua portuguesa, sendo todos os textos igualmente autênticos.



Des. Jones Figueirêdo Alves
Diretor da ESMape

Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco(ESMAPE)



Professor Doutor Fernando José Borges Correia de Araújo.
Centro de Investigação de Direito Privado(CIDP-FDUL)



Juiz Silvio Romero Beltrão
Escola Judicial do Tribunal de Justiça de Pernambuco(ESMAPE)

Testemunhas:

Bárbara Felix Fazzani Opdig

Valério Albuquerque